



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental (C.E.E.C.A), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2569788/2018** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA
	Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
	Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
	Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
	Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
X	Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
	Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA

São Luis, 10 de Janeiro de 2019

Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua Candido Mendes, 540-Centro Fone: 2106-8300

Câmara Especializada	Engenharia Civil e Ambiental
Referencia	Pedido de BAIXA DA ART nº MA20180199039 – Protocolo 2569788/2018
Interessado	EMANUELLA ROCHA FEITOSA

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A Engenheira Civil EMANUELLA ROCHA FEITOSA solicitou a baixa da ART MA20180199039 através do protocolo 2569788/2018. Alega que responsável pela obra juntamente com o mestre de obras, não estavam seguindo os seus projetos e suas orientações técnicas. Detectou irregularidades na execução e informei a todos que não seria mais RT de execução.

O processo, em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para apreciação do presente processo.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução 1025/2009 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e da outras providências;

CONSIDERANDO o Art.15 da Resolução 1025/09 do CREA/CONFEA que discrimina:

Art. 15. Para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

- I – conclusão da obra ou serviço, quando do término das atividades técnicas descritas na ART; ou
- II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:
 - a) rescisão contratual;
 - b) substituição do responsável técnico; ou
 - c) paralisação da obra e serviço..

CONSIDERANDO que o pedido enquadra-se nas ocorrências de baixa de ART;

CONSIDERANDO a manifestação do contratante anexa ao processo;

CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada.

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o deferimento do pedido de baixa da ART MA20180199039 com fundamento na Resolução 1025/09 do CREA/CONFEA.

É o voto.

São Luís - MA, 10 de *junho* de 2019.

Eng. Civ. José Henrique Campos Filho
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN-1104002736



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua Candido Mendes, 540-Centro Fone: 2106-8300

Decisão Câmara Especializada	Engenharia Civil e Ambiental
Referencia	Pedido de BAIXA DA ART nº MA20180199039 – Protocolo 2569788/2018
Interessado	EMANUELLA ROCHA FEITOSA
DECISÃO DE CÂMARA	C.E.E.C.A/MA nº 11/2019

Ementa: SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE ART. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente pedido da Engenheira Civil **EMANUELLA ROCHA FEITOSA** solicitou a baixa da ART **MA20180199039** através do protocolo **2569788/2018**. Alega que responsável pela obra juntamente com o mestre de obras, não estavam seguindo os seus projetos e suas orientações técnicas. Detectou irregularidades na execução e informei a todos que não seria mais RT de execução. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para apreciação do presente processo. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO a Resolução 1025/2009 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. CONSIDERANDO o Art.15 da Resolução 1025/09 do CREA/CONFEA que discrimina: Art. 15. Para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra ou serviço, quando do término das atividades técnicas descritas na ART; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. CONSIDERANDO que o pedido enquadra-se nas ocorrências de baixa de ART; CONSIDERANDO a manifestação do contratante anexa ao processo; CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, DECIDIU pelo deferimento do pedido de baixa da ART **MA20180199039** com fundamento na Resolução 1025/09 do CREA/CONFEA. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito. Notifiquem-se os interessados acerca do resultado.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 10 de Janeiro de 2019.


Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162